Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 370/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20486/2014
PROTOCOLO	: 1476156
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: GOIÁS MATERIAIS E PRODUTOS VETERINÁRIOS
VALOR	: R$ 100.102,69
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE PINTURA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 002/2014, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa de pequeno porte Goiás Materiais e Produtos Veterinários.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n.002/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Goiás Materiais e Produtos Veterinários, visando ao fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de pintura para manutenção dos prédios públicos do município, no valor inicial da contratação de R$ 100.102,69 (cem mil cento e dois reais e sessenta e nove centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 097/2013 - foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.JD-8908/2015**, nos autos do Processo **TC/MS n.20500/2014.**

Na análise técnica a 5ªICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-DEAMA-9663/2015 – *f.816/824).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.828 (*PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7505/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n.002/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Goiais Materiais e Produtos Veterinários.

O Contrato Administrativo n. 002/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61´, *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

O 1º Termo Aditivo (*f. 37/47 dos autos)* versa sobre inclusão de Dotação Orçamentária, com fundamento no art. 65, II, *da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n.002/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato	**R$ 100.102,69**
Valor Empenhado	**R$ 98.941,29**
Despesas Liquidadas	**R$ 98.941,29**
Pagamentos Efetuados	**R$ 98.941,29**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 98.941,29 (noventa e oito mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 002/2014,* celebrado entre o Município de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Goiás Materiais e Produtos Veterinários, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 002/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP